

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. ANTÔNIO ROBERTO)

Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, para incluir a pessoa com deficiência física na proteção contra práticas discriminatórias na relação jurídica de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de deficiência física, sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os direitos assegurados pelo art. 7º, da Constituição Federal, estão:

“XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência;”

Com a Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, buscou-se conferir maior eficácia ao inciso XXX da Constituição Federal, mas, lamentavelmente, relegou-se ao esquecimento o inciso XXXI que tutela a pessoa com deficiência. A presente iniciativa, portanto, visa corrigir essa lacuna legal.

Ora, ninguém desconhece o quanto ainda são vítimas de preconceitos as pessoas com deficiência, não raras vezes vistas como doentes e inúteis. É preciso, pois, disseminar a percepção de que a pessoa com deficiência é capaz, ainda que dotada de limitações físicas.

E se o obstáculo do preconceito não for vencido por justas e legítimas razões humanitárias, que o seja pelos ensinamentos de Aristóteles que já apregoava ser mais fácil ensinar um deficiente físico a desempenhar uma tarefa útil do que sustentá-lo como indigente (conforme citado por Valtecides Rubens, em “Deficiente físico – Novas dimensões da proteção ao trabalhador”. São Paulo: LTr, 1992, p. 21).

Contamos, pois, com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
PV-MG